



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI N° 3983, DE 2019
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Acrescenta o § 3º ao art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para prever o reconhecimento de atributos de representação em certificado digital.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 10

.....
§ 3º O sistema que exija ou aceite a certificação digital deve reconhecer, ao menos, os atributos de representação de órgão público, de pessoa jurídica de direito público ou privado, bem como de assistência e representação de incapazes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor um ano após a sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de março de 2023

Senador Davi Alcolumbre, Presidente